



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

LEI N° 407/2001 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Arauá, Estado de Sergipe, para o exercício financeiro de 2002”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

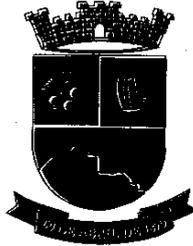
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a Despesa do Município de ARAUÁ, para o exercício financeiro de 2002, compreendendo:

I – o Orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento de Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III – o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do Capital Social com direito a voto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

Titulo II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 7.125.000,00 (sete milhões, cento e vinte e cinco mil reais), constituída pela arrecadação de tributos, rendas, transferências, outras receitas correntes e de capital, bem como convênios firmados com os Governos Federal e Estadual.

DISCRIMENAÇÃO	TESOURO MUNICIPAL	CONVÊNIOS	TOTAL (R\$)
1 - RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	1.068.500,00	-	1.068.500,00
Receita de Contribuições	23.000,00	-	23.000,00
Receitas Patrimoniais	49.000,00	-	49.000,00
Receitas de Serviços	12.500,00	-	12.500,00
Transferências Correntes	3.501.000,00	232.000,00	3.733.000,00
Outras Receitas Correntes	262.000,00	-	262.000,00
Deduções p/ fundef	825.000,00	-	825.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens	75.000,00	-	75.000,00
Transferência de Capital	169.000,00	903.000,00	1.072.000,00
Outras receitas de Capital	5.000,00	-	5.000,00
TOTAL GERAL	5.990.000,00	1.135.000,00	7.125.000,00

Art. 3º - As receitas são estimadas por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º - A despesa Orçamentária, no mesmo valor da receita Orçamentária, é fixada em R\$ 7.125.000,00 (sete milhões, cento e vinte e cinco mil reais), desdobrada nos termos LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase da execução, em conformidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Capítulo III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por função, poderes e órgãos, está definida no quadro de Detalhamento da Despesa desta Lei.

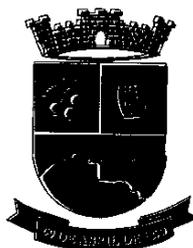
Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizada a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a oitenta por cento dos Orçamentos Fiscal e da seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as provisões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

III – excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo dos valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 9º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

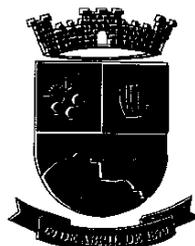
I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;

IV – atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2001, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

Titulo III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentos pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11º - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionado à celebração dos instrumentos.

Art. 12º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário – financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Titulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capitulo Único

Art. 13º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 14º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra – garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

Art. 15º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme estabelece a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ, 17 DE DEZEMBRO
DE 2001.


JOSE RANULFO DOS SANTOS
Prefeito Municipal


MANOEL SILVEIRA MARTINS
Sec. Municipal de Administração